



Câmara Municipal de

Folha n.º 01 do proc.
n.º 297/95

São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 05 ABR 1995

CONSTITUIÇÃO E JURIS
 POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
 ATIVIDADES ECONÔMICAS
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESENTE

01 - PL
 PROJETO DE LEI 01-0297/1995

Dispõe sobre a fixação de placa com horário de ônibus, e dá ou tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

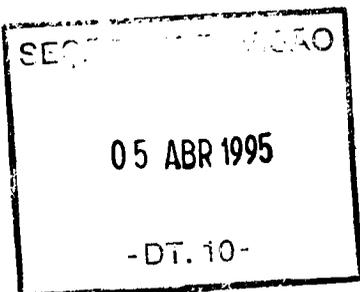
Artigo 1º - As empresas concessionárias de linhas de ônibus de transporte coletivo urbano deverão afixar nos pontos iniciais de percursos, placa com horário de saída.

Artigo 2º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei, implicará em multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de São Paulo - UFGMs, dobradas na reincidência.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 1995

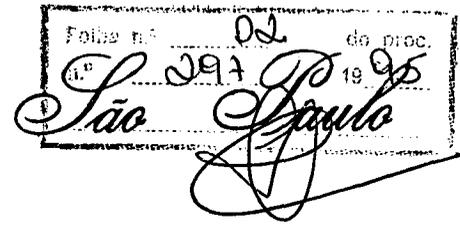


Antonio de Paiva Monteiro Filho

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
 Vereador



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo facilitar o cotidiano dos munícipes usuários do sistema de transporte coletivo.

Com efeito, o cidadão enfrenta inúmeras agruras no dia a dia da Paulicéia, incluindo a ausência de informações básicas sobre locomoção. Nesse contexto, destaca-se a falta de dados concretos sobre a frequente ausência de ônibus, mormente para aqueles que quiserem embarcar no ponto inicial.

O projeto, destarte, visa dar condição de informação e de fiscalização da pontualidade e regularidade dos coletivos.